



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTAS Nº 08

PROCESSO SEI Nº 00002.014136/2023-81

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MRAE, CONFORME DEFINIÇÕES DO GLOSSÁRIO.

DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE:

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

CNPJ Nº 08.159.965/0001-33

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA IGUÁ SANEAMENTO S.A. ID (013774596):

A empresa **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** apresentou no expediente do dia 31 de julho de 2024 o pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência n.º 01/2024/SEAD, conforme consta anexo do e-mail institucional (ID 013774596)

Assim, transcrevo abaixo, em síntese, os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
01	13.1.1. Edital	<p>O Edital estabelece que as folhas da documentação dos envelopes "...deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar encadernadas, sempre que couber e na última página, a qual constituirá o termo de encerramento...". Entende-se que as páginas em branco, que não possuam nenhum conteúdo não precisam ser numeradas.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	<p>O entendimento está correto. Devem ser numeradas todas as páginas com conteúdo, inclusive as que tenham conteúdo no verso, caso tenham. As páginas sem conteúdo, ou seja, aquelas que estejam totalmente em branco, não precisam ser numeradas.</p>
02	13.1.2. Edital	<p>Na hipótese em que a licitante tiver constituído 2 (dois) representantes credenciados, entendemos que a rubrica de 1 (um) representante é suficiente para atendimento do requisito do item 13.1.2 do Edital.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	<p>O entendimento está parcialmente correto. A rubricada de 1 (um) representante é suficiente para o atendimento ao requisito do item 13.1.2. do Edital, desde que a ele tenham sido outorgados poderes para assinar individualmente.</p>
03	13.4. Edital	<p>Referido Item do Edital prevê que "serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, QR codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, atendida a ICP-Brasil, sendo que a assinatura eletrônica nos moldes deste item substitui a exigência de reconhecimento de firma nas hipóteses em que for exigida."</p> <p>Diante do caráter confidencial da Proposta Comercial, está correto o entendimento que este documento</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	<p>O entendimento está correto, observado o seguinte: O reconhecimento de firma é exigido nos casos expressamente previstos no edital e naqueles previstos em lei, não sendo necessário para a Proposta Comercial, nos termos do referido instrumento convocatório e observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020.</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		poderá ser assinado fisicamente, sem a necessidade de reconhecimento de firma?		
04	17.6. e 17.6.1. Anexo 9 - Minuta de Contrato	<p>A cláusula 17.6 estabelece que a Concessionária deverá pagar à Agência Reguladora uma taxa de regulação de 0,50% de sua Receita Operacional Líquida, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, baseada na Receita Operacional Líquida do mês anterior, conforme as demonstrações financeiras anuais auditadas.</p> <p>No entanto, não há clareza quanto à definição do valor a ser pago referente ao primeiro mês de Operação do Sistema, período em que a Concessionária ainda não terá auferido receita tarifária faturada no mês imediatamente anterior.</p> <p>Para fins de viabilizar a correta precificação do projeto pelas licitantes, entende-se que o pagamento será devido a partir do segundo mês de Operação do Sistema.</p> <p>Esse entendimento está correto?</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	O entendimento está correto.
05	NA/NA	<p>Durante a visita técnica ao município de Piripiri, foi observada a operação de uma ETA compacta com tanques de fibra de vidro na área de captação do Açude Ribeirão. Foi informado que esta ETA é operada pelo DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas) e que abastece o bairro adjacente à área de captação, não estando incluída no escopo do projeto licitado.</p> <p>Solicitamos a confirmação desta informação.</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	A ETA Compacta mencionada é a ETA Caldeirão, que atende ao povoado Caldeirão, no município de Piripiri. Esta ETA está descrita no Anexo I – M. Norte e Litoral do PRSB. Este ativo, de fato, não é operado pela AGESPISA. Em relação ao escopo da Concessão, é definido que a área para atendimento das metas inclui obrigatoriamente as áreas urbanas e os aglomerados rurais. Portanto, será necessário avaliar se o povoado mencionado se enquadra na definição contratual de aglomerado rural. Caso se enquadre, a operação do ativo

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
				será incluída no escopo da concessão. Caso contrário, qualquer tipo de serviço seguirá as diretrizes do Anexo XI do Minuta do Contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, informa-se que as respostas ao pedido de esclarecimento estará disponível **no processo SEI nº 00002.014136/2023-81**, disponível para consulta pública por meio do link <<https://portal.pi.gov.br>> -na aba "consulta sei!"; também no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>) e no site do MRAE < [<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>]; e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência nº 01/2024-SEAD-PI.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7, Pregoeira**, em 05/08/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013777874** e o código CRC **5604D4D6**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.014136/2023-81** SEI nº **013777874**